



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9521, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de pensão policial militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 211/DP-8/2001, PMRO, de 14 de maio de 2001,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica concedida pensão policial militar aos menores LEANDRO RAFAEL PRADO SILVA e FABYOLA NAYARA PRADO SILVA, beneficiários do **ex-Cabo PM RE 02372-7 SÉRGIO PAULO DA SILVA**, falecido em 25 de abril de 2001, representados pela senhora MARLI GONÇALVES DO PRADO, nos termos dos incisos I e II do art. 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de Cabo Policial Militar, sendo que a representante dos menores receberá as quotas partes, conforme o art. 8º da Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil – combinado com os arts. 51 e 53 da Lei Complementar nº 228/2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 25 de abril de 2001.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de junho de 2001, 113º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO

Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 4781 do dia 5/1/2001



GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
LUIZ EDUARDO DE MOURA

DECRETO Nº 10.721 DE 2 DE JANEIRO DE 2001

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder férias coletivas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 02 de janeiro a 05 de janeiro de 2001.

As férias coletivas serão concedidas aos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 02 de janeiro a 05 de janeiro de 2001, em razão da realização de eventos oficiais do Estado.

A concessão de férias coletivas não implicará em alteração de ponto de entrada e saída dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]